

Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Lei nº 492

Dispõe sobre criação de
cargos de provimento
efetivo.

O Prefeito Municipal de
Mucurici/ES, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de
provimento efetivos abaixo relacionados:

<u>Nomenclatura</u>	<u>Nº de vagas</u>	<u>Vencimentos</u>	
<u>Carreira</u>			
Odontólogo	03	R\$ 1.200,00	VII
Enfermeiro	03	R\$ 1.200,00	VII
Psicólogo	02	R\$ 1.200,00	VII
Nutricionista	02	R\$ 1.200,00	VII
Gerente de Projetos	02	R\$ 1.200,00	VII
Assistente Social	02	R\$ 1.200,00	VII
Fisioterapeuta	02	R\$ 1.200,00	VII
Farmacêutico	02	R\$ 1.200,00	VII
Controlador Orçamentário	02	R\$ 1.200,00	VII
Técnico em Contabilidade	03	R\$ 760,00	VI

Auxiliar de Contabilidade	07	R\$ 510,00	V
Técnico Agrícola	07	R\$ 510,00	V
Fiscal Sanitário	03	R\$ 510,00	IV
Agente de Saúde	10	R\$ 415,00	I
Gari	20	R\$ 415,00	I
Oficial Administrativo	15	R\$ 415,00	I
Técnico em Enfermagem	08	R\$ 415,00	I
Auxiliar Odontológico	05	R\$ 415,00	I

Art. 2º - A investidura nos cargos criados pelo artigo anterior, dependerá de aprovação prévia em **Concurso Público** de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em lei.

Art. 3º - O prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 4º - Os cargos criados pelo art. 1º desta Lei, serão vinculados por Decreto aos Grupos Ocupacionais específicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mucurici – ES.

Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici, 02 de janeiro de 2009.


Atanael Passos Wagnacker
 Prefeito Municipal